

## LEI Nº2.557/2017

**Ementa:** Dispõe sobre a Proteção do Rio Capibaribe, que corta este município.

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover políticas públicas que protejam o Rio Capibaribe, assim como sua fauna e flora, que cortam este município. O Executivo também está autorizado criar parcerias com empresas do setor privado de forma a viabilizar a implantação das medidas.

**Art. 2º.** O Poder Executivo deverá ser responsável pela fiscalização e controle das empresas e indústrias, assim como moradores, que agridam o Rio Capibaribe despejando desejos e resíduos em sua bacia hidrográfica. Levando ao Ministério Público e órgãos competentes para que sejam punidos conforme Lei Federal Nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998.

**Art. 3º.** O Poder Executivo também está autorizado punir os responsáveis com multa, que varia de R\$ 50,00 a R\$ 50.000,00, conforme Lei Federal, que trata dos crimes de Meio Ambiente, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. O valor dependendo do agravo deve ser estipulado pela Diretoria de Finanças deste município e pela Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 4º.** O Poder Executivo deverá promover o respeito integral ao Rio Capibaribe, sendo repudiado qualquer tratamento de moradores ou empresas privadas/indústrias, que agridam de alguma forma a fauna e flora do Rio Capibaribe, sendo com corte de árvores, construções irregulares (casas ou prédios), assim como, pesca predatória.



**Art. 5º.** Fica ao Poder Executivo responsável por proteger a bacia hidrográfica, bem como as nascentes, barragens, e toda sua biodiversidade, fazendo com que espécies da fauna e flora do Rio Capibaribe sejam preservadas.

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá buscar, junto ao Ministério do Meio Ambiente, assim como, Governo do Estado, recursos, previstos em Lei, que garantem a preservação do Rio Capibaribe e seus afluentes.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 15 de junho de 2017



Bruno Gomes de Oliveira

-Prefeito-